



Câmara Municipal de Paineiras

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35.622-000

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 005/93

"Dispõe sobre alterações no art. 30 da Lei Orgânica de Paineiras e dá outras providências."

A Mesa da Câmara Municipal de Paineiras, nos termos do § 3º do art. 65 da Lei Orgânica de Paineiras, promulga a seguinte Emenda ao seu texto:

Artigo único - Ficam acrescidos os §§ 1º e 2º ao art. 30 da Lei Orgânica de Paineiras, com a seguinte redação:

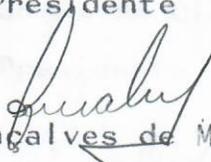
"Art. 30 -

§ 1º - o membro representante do Poder Legislativo será convocado pessoalmente e por escrito para participar das reuniões das Comissões;

§ 2º - Após encerrado o processo de licitação, será encaminhada uma cópia do mesmo à Câmara Municipal, no prazo de cinco dias."

Sala das Sessões, 09 de novembro de 1993.


Fausto Gomes de Oliveira
Presidente


José Gonçalves de Menezes
1º Secretário